



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 366 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 28 de Junho de 2013 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº61/2013 Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 07/2013, de 02/01/2013, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 03/01/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12 de Julho de 2013, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 61/2013, na modalidade Pregão Presencial. Menor preço por lote.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa de informática para implantação de Sistema Integrado de Gestão Pública (locação, instalação e manutenção de programas aplicativos - softwares) nas áreas de Contabilidade, Orçamentário, Tesouraria, Prestação de Contas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Tributação, Patrimônio, Compras e Licitação, Almoxarifado, Controle de Frotas, Portal da Transparência e Controle de Obras, observada as características mínimas descritas no Anexo IV, para o período de 12 (doze) meses

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Visando a reprodução gráfica a proponente interessada deverá previamente recolher a taxa no valor de R\$ 10,00 (dez) reais a ser creditado na conta corrente: 59611-6, agencia: 2086-9, Banco do Brasil de Grandes Rios.

Grandes Rios, 28 de Junho de 2013

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 905/2013

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1- **Pavimentação de vias urbanas**

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2013. (28/06/2013).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 906/2013

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2013 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2013, crédito adicional especial no valor de R\$ 163.990,36 (cento e sessenta e três mil novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

07 – SAÚDE

Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

		Equipamentos e		
		Fonte	material	
07.002.10.302.1001.2.180	44.90.52.00.00	495	permanente	95.000,00
07.002.10.301.1001.2.180	33.90.30.00.00	495	Material de	
Consumo				68.990,36

TOTAL 163.990,36

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, sendo:

I - Arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

Receita	Descrição
17.21.33.10.02.05.00	Atenção Básica- Programa de melhoria do acesso

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 366 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 28 de Junho de 2013 / PÁGINA: - 2 -

e da qualidade- PMAQ

07 – SAÚDE

II – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor
495	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ	23.190,36

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2013. (28/06/2013).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00.00	495	Material de Consumo	23.190,36
TOTAL				23.190,36

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicada a Lei Federal nº 4320/64, sendo:

II – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor
495	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ	23.190,36

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2013. (28/06/2013).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 157/2013

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2013 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 906/2013, resolve:

DECRETAR

Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2013, no valor de R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais), mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de despesa na seguinte dotação orçamentária:

07 – SAÚDE

Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ

07.002.10.301.1001.2180	44.90.52.00.00	495	Equipamentos e material Permanente	95.000,00
07.002.10.301.1001.2.180	33.90.30.00.00	495	Material de Consumo	45.800,00

TOTAL 140.800,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I - Arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

Receita	Descrição	Valor
17.21.33.10.02.05.00	Atenção Básica- Programa de melhoria do acesso e da qualidade- PMAQ	140.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2013. (28/06/2013).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 158/2013

SÚMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2013 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 906/2013, resolve:

DECRETAR

Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2013, no valor de R\$ 23.190,36 (vinte e três mil cento e noventa reais e trinta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de despesa na seguinte dotação orçamentária:

